

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014.

Exmo. Senhor Ministro,

Ref: Mudança dos serviços de tradução e interpretação do ANEXO VI para o ANEXO III ou IV da LC 123/2006.

Através do presente Ofício, o Comitê Nacional de Associações de Tradutores e Intérpretes, CONATI, o qual também representa seus membros no âmbito de sua atuação como tradutores juramentados e tradutores autônomos, dentre os quais também há detentores de empresas para o fornecimento de traduções livres, dirige-se a Vossa Excelência nessa qualidade para requerer **a inclusão dos serviços de tradução e de interpretação no ANEXO III ou no ANEXO IV** da LC 123/2006, que melhor se adequam aos referidos serviços, e sua conseqüente retirada do ANEXO VI da LC 123/2006 (incluído pela LC 147/2014) em vista da inviabilidade dessa classificação para a categoria.

Ocorre que tal inviabilidade resulta do fato do referido ANEXO VI apresentar enormes desvantagens para a classe, principalmente porque a menor alíquota ali disposta é de 16,93%, o que torna a migração para o Simples Nacional desvantajosa, pois a alíquota atual na modalidade lucro presumido é de 16,33%. De plano, isso já mostra a desrazoabilidade do enquadramento. Entretanto, ainda com relação ao ANEXO VI:

- A alíquota é excessiva em comparação à média dos demais serviços atualmente enquadrados no Simples Nacional;
- A alíquota é muito superior à praticada para as micro e pequenas empresas das áreas não incluídas no ANEXO VI;
- Minimização e inviabilização de reinvestimento no local de trabalho para profissionais pertencentes aos níveis mais baixos de faturamento, os quais, nesta classe, representam a maioria;

ABN
me
gp

- Desestímulo à formalização de profissionais em início de carreira e consequente perda de arrecadação.

Diante de tais circunstâncias, ou seja, das evidentes desvantagens de os serviços de tradução e interpretação serem tabelados sob o ANEXO VI da LC 123/2006 (incluído pela LC 147/2014), a CONATI conclui que, mantida a referida alíquota, tanto os novos tradutores e intérpretes quanto aqueles em atividade não utilizarão o Simples Nacional, além do fato de que, com a carga tributária a que tais empresas e indivíduos são submetidos, um contingente volumoso de profissionais acaba optando por trabalhar na informalidade. Em contraste a esta constatação, visto que um dos objetivos do Governo na criação do Simples Nacional é justamente fomentar as micro e pequenas empresas, seria essencial que os tradutores e intérpretes participassem desta modalidade. Temos de ter em mente que um dos maiores objetivos do Simples Nacional, em sua proposta inicial, era justamente encontrar soluções tributárias menos onerosas para que os potenciais profissionais fundadores de PME sejam encorajados a se formalizar, aumentando o número de contribuintes e de serviços tributados e declarados, assim como o controle sobre o segmento. Cresce a estabilidade e legalidade da profissão e consolida-se esse mercado do qual depende o crescimento brasileiro.

Ademais, visto que um dos objetivos do Governo na criação do Simples Nacional é facilitar e estimular os processos de importação e exportação, considera-se importante frisar ainda mais que o bom desempenho das exportações está associado também à qualidade dos serviços ofertados pelas micro e pequenas empresas, e que esta qualidade, obviamente, depende da imagem (e, portanto, dos textos) que as empresas ofertam mundo afora.

A necessidade de mudança da categoria de tradução e interpretação para o ANEXO III ou o ANEXO IV se torna assim prioritária, se analisarmos a questão do ponto de vista de fomento das atividades de produção, importação e exportação das micro e pequenas empresas brasileiras, considerando que a

ABN
no
JP

tradução é reconhecidamente uma atividade estratégica dentro de um contexto de relações globalizadas.

Outro ponto de significativa importância se refere à similaridade entre tradutores, intérpretes e advogados no que se refere à natureza intelectual de seus serviços e à atuação dentro de um mercado globalizado, no qual competem, independentemente de seu porte, com as empresas multinacionais do setor. Neste aspecto, é importante ressaltar que os serviços advocatícios obtiveram enquadramento no ANEXO IV da LC 123/2006, apresentando argumentos deveras válidos e relevantes para ambas as referidas profissões, a seguir:

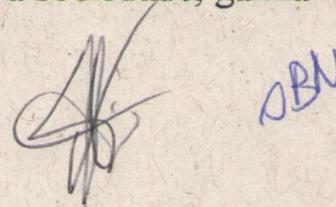
- Atingir e abranger o máximo possível de profissionais, devido à baixa média de faturamento anual da classe em geral;

- Achatamento dos honorários, situação imposta pelo mercado cada vez mais competitivo, fenômeno que deve ser duramente combatido e revertido (este item não abrange os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, os quais devem respeitar, por lei, as tabelas das respectivas Juntas Comerciais);

- Aumento dos ganhos das micro e pequenas empresas, viabilizando e valorizando o exercício de suas atividades;

- A maioria dos profissionais em início de carreira geralmente começa sem recursos, desta forma, a atual alta carga tributária leva muitos profissionais a procurarem outra forma de sustento. Assim, o principal alvo a ser atingido são os milhares de profissionais que ingressam anualmente no mercado de trabalho.

Nessa linha de raciocínio, com as facilidades de pagamento dos tributos e a desburocratização dos documentos fiscais, o governo certamente aumentará sua arrecadação, pois atingirá a base, que muitas vezes tem dificuldade de cumprir com suas obrigações perante o Fisco. Com a implantação do Simples Nacional com apenas um documento, o cidadão cumprirá com sua obrigação fiscal. Ganha a sociedade, ganha o governo.



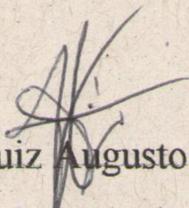
No que se refere aos setores incluídos no ANEXO III da LC 123/2006, estão entre eles os estabelecimentos de ensino fundamental, as escolas livres, as escolas de línguas estrangeiras de produção cultural e artística, os quais também detêm vínculo próximo com os serviços de tradução.

Por essa razão, o Comitê Nacional de Associações de Tradutores e Intérpretes, CONATI, com a devida vênia de Vossa Excelência, entende ser necessário, tanto para atender os objetivos do Simples Nacional como os anseios da classe, a retirada dos serviços de tradução e interpretação do referido ANEXO VI e sua subsequente **inclusão no ANEXO IV ou no ANEXO III, se assim julgarem melhor, da LC 123/2006.**

Além disso, com o intuito de prestar legitimidade adicional a tal inclusão, uma contrapartida a ser analisada seria a colaboração das Associações de Tradutores e Intérpretes em iniciativas do Executivo que visem estimular o desenvolvimento das exportações e importações de produtos e serviços por parte das micro e pequenas empresas, auxiliando com palestras de informação e orientação quanto à importância da tradução em um contexto globalizado.

Solicitamos, assim, que Vossa Excelência receba membros do Comitê Nacional em audiência, ainda na segunda quinzena deste mês de outubro de 2014, para que possam prestar maiores esclarecimentos sobre a situação, dando, desta forma, encaminhamento a essa postulação, por sua justeza e legalidade.

Sem mais, atenciosamente.


Luiz Augusto Ferreira Araújo

Relator do Comitê Nacional de Associações de Tradutores e Intérpretes

Secretário da Associação dos Tradutores e Intérpretes Juramentados do Rio Grande do Sul, ASTRAJUR-RS

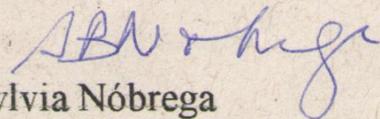
JBN

no

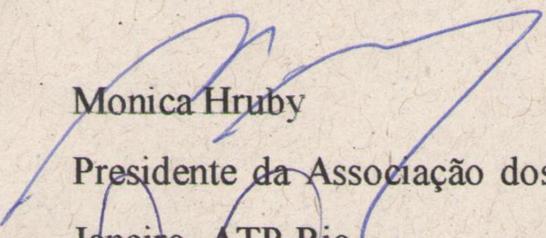
JP



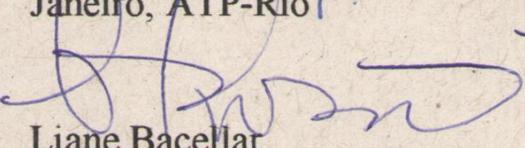
Comitê Nacional de Associações de Tradutores e Intérpretes


Sylvia Nóbrega

Presidente do Sindicato Nacional dos Tradutores, SINTRA


Monica Hruby

Presidente da Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Rio de Janeiro, ATP-Rio


Liane Bacellar

Presidente da Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes, ABRATES

**Membros do Comitê Nacional de Associações de Tradutores e Intérpretes -
CONATI**

- SINTRA: Sindicato Nacional dos Tradutores;
- ABRATES: Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes;
- APIC: Associação Profissional de Intérpretes de Conferência;
- AIIC: Associação Internacional de Intérpretes de Conferência;
- ASTRAJUR-RS: Associação dos Tradutores e Intérpretes Comerciais do RS;
- ATP-Rio: Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do RJ;
- ATP-MG: Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais de MG;
- ATP-IESP: Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais de SP;
- ATP-PR: Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do PR;
- ACTP: Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais de SC;
- ACETESP: Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do CE.

Ao

Exmo. Sr. Guilherme Afif Domingos

Ministro de Estado-Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, SMPE/PR

Nesta Capital

Av. Protásio Alves 3149, sala 502 - Porto Alegre - RS - CEP 90410-003

Página 5 de 5

ABN



9